



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 148/77

SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11º DA LEI MUNICIPAL Nº 145/77 DE 23 DE MAIO DE 1.977.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei . . .

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei . . .

Artigo 1º - O artigo 11º da Lei nº 145/77 de 23 de maio de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 11º: As infrações resultantes de não cumprimento das disposições desta lei, serão punidas com multas correspondente entre 50% a 100% do valor fiscal de Naviraí.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí-MT.

Em, 30 de Agosto de 1.977.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
PREFEITO MUNICIPAL